



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Tomada de Preços 01/2016** (Menor Preço)

**Processo: 2016/000296**

**Objeto:** Contratação de Operadora de Plano de Assistência Médico Hospitalar

Trata-se de revogação de procedimento licitatório que teve como objeto a contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, atendimento domiciliar de emergência, urgência e remoções, de âmbito nacional, nos termos da legislação vigente, aos funcionários pertencentes ao quadro, bem como seus dependentes, nos termos da lei 9.656/98, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais, remoções aeromédicas e outros estabelecimentos especializados, conforme especificações do Anexo I do edital.

O Aviso da referida Tomada de Preços foi publicado no Diário Oficial da União nº 46 e na Zero Hora, no dia 9 de março de 2016.

Após alguns questionamentos apresentados pelos interessados, houve uma retificação publicada no DOU nº 59 e na Zero Hora do dia 28 de março de 2016, na qual se exclui a previsão de “remoções aeromédicas” do objeto e se alterou a data de abertura do certame.

Não obstante a retificação feita, outros questionamentos mais complexos foram apresentados, o que fez com que o CRBio-03 suspendesse a licitação para uma análise mais detalhada do edital. A Suspensão foi publicada no DOU nº 72 e na Zero Hora, em 15 de abril de 2016.

Após análise detalhada do edital, além das retificações que deveriam ser feitas, foram solicitadas, pela autoridade superior, inclusões de novas demandas, tais como plano odontológico e delimitação mínima de cobertura oferecida como, por exemplo, indicações, no edital, de alguns hospitais, a fim de que os beneficiários do plano não fossem prejudicados por um possível declínio dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

Considerando os fatos expostos, houve a necessidade de elaboração de novo edital, inclusive com a alteração da modalidade, passando a ser Pregão Presencial em razão da celeridade e, por conseguinte, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento do processo licitatório nos moldes em que se encontrava. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, na forma inicialmente pretendida, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Por fim, com fundamento nos fatos expostos, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** da Tomada de Preços nº 01/2016, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2016.

Isis Alves Gomboski  
Auxiliar Administrativa do CRBio-03